

**REGIMENTO INTERNO
AFISSORE**



CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS NORMAS REGIMENTAIS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIOS PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO**, doravante tratada simplesmente como **AFISSORE**, fundada em 17 de setembro de 1989, é uma Associação Civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional, voltado para a área da saúde e da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede própria na Rua Lygia Fante, nº. 128, Sala nº 01, CEP: 18085-841, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 60.110.863/0001-43.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno (RI) foi elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva da **AFISSORE**, originalmente em sua reunião de 09 de novembro de 2022, de conformidade com as prescrições contidas no art. 6º do Estatuto Social.

Artigo 3º - Este RI tem como fim precípua estabelecer regras, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da **AFISSORE**, incluindo as atribuições das diretorias e órgãos, obedecidos os preceitos estatutários.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção 1 – Quadro Social

Artigo 4º - O quadro social do **AFISSORE** será constituído por pessoas idôneas, em gozo dos direitos civis, com direitos, deveres, organizados nas seguintes categorias: **FUNDADORES, BENEMÉRITOS, CONTRIBUINTES E ESPECIAIS**, conforme o Estatuto Social.

Seção 2 – Da Admissão

Artigo 5º - Os candidatos a sócio deverão preencher os requisitos a serem apresentados para consideração da Assembleia Geral, tais como:

I – Benemérito: contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a **AFISSORE**.

II – Contribuinte: ser contribuinte financeiro há mais de 3 (três) anos e realizar trabalhos ou atividades como voluntário na Instituição.

III – Especial: ser cadastrados nos programas de atendimento da **AFISSORE** há pelo menos 3 (três) anos, de forma contínua, e seus responsáveis legais e/ou familiares com parentesco até o 3º grau em linha reta.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser apresentada por escrito e assinada, por um sócio Fundador, Contribuinte ou Especial, em pleno gozo de seus direitos estatutários, contendo o máximo de informações pessoais do candidato, dentro das normas da LGPD.

Parágrafo 2º - A admissão do proposto somente será efetivada quando a votação for favorável e atingir a maioria absoluta, ou seja, 50% mais um voto, da totalidade dos sócios presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Aprovada a admissão do proposto, este será comunicado da decisão da Assembléia, pelo presidente desta, o qual lhe encaminhará uma cópia do Estatuto Social e deste Regimento.

Seção 3 – Da Contribuição dos Associados Contribuintes

Artigo 6º - Os Associados Contribuintes assumem as obrigações constantes no Estatuto, no RI e ao pagamento pontual no valor da contribuição ajustado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Após a admissão, a Diretoria Executiva irá providenciar junto ao novo associado a emissão da Ficha Cadastral, contendo os dados do contribuinte e o valor da contribuição mínima, preferencialmente, de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

Parágrafo 2º - A cobrança do pagamento das contribuições aos associados, será feita por meio de cobrança definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Ficará assegurado ao Associado Contribuinte o direito de regularizar o pagamento de suas contribuições para exercer o direito de votar ou ser votado, até o último dia útil antecedente ao exercício do direito de voto ou inscrição da chapa, respectivamente, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo 4º - Qualquer outra doação ou trabalho voluntário realizado pelo Associado Contribuinte não poderá ser considerado como desconto em sua contribuição.

Seção 4 – Da Exclusão do Sócio Contribuinte

Artigo 7º - Poderá ser excluído do quadro de sócio aquele que:

- I- Pedir demissão;
- II- Deixar de cumprir as obrigações definidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, ou que venham a ser especificada em qualquer regimento ou simples resoluções dos órgãos diretores;
- III- Recusar-se a cumprir as determinações dos órgãos de administração, bem como, pela demonstração de animo sistemático, causar prejuízo às determinações emanadas dos referidos órgãos;
- IV- Por comportamento moral e psicológico considerado inadequado, seja dentro ou fora da instituição;
- V- Por falta de pagamento de sua mensalidade por um período de seis meses consecutivos;
- VI- Infringir o artigo 18º do Estatuto Social.

Seção 5 – Do Cadastro e Exclusão do Sócio Especial

Artigo 8º - Os Associados Especiais assumem as obrigações constantes no Estatuto, no RI, permanecendo nesta condição enquanto fizerem parte do cadastro dos programas de atendimento e ações da **AFISSORE**, na condição de atendidos, ou de pais, mães ou responsável legal por estes, cuja exclusão dar-se-á apenas a seu pedido.

Parágrafo 1º - O cadastro dos atendidos dar-se-á pelo serviço social da entidade, através de cadastro no sistema, gerando um número de registro geral do paciente (RGP).

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Seção 1 – Da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reunirá em até 30 dias antes das eleições a fim de constituir uma Comissão Eleitoral composta por 3 membros, entre seus integrantes.



Parágrafo 1º - As chapas candidatas devem protocolar o pedido de inscrição em até 20 dias antes da data da realização da Assembleia Geral das eleições.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral validará as chapas candidatas em até 3 dias úteis, disponibilizando-as por meio de fixação no mural da entidade.

Artigo 10º - Compete ao candidato não infringir os termos do Estatuto Social.

Seção 2 – Dos Departamentos

Artigo 11º - A Diretoria Executiva é composta, segundo o Estatuto por Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto.

Artigo 12º - Para auxiliar a Diretoria Executiva podem ser criados por iniciativa da Diretoria Executiva os Departamentos, os quais são órgãos auxiliares da administração que, com autonomia de atuação estabelecida no Estatuto, ou no Regimento Interno, mas sempre subordinados à Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Compete à Diretoria Executiva nomear membros para os Departamentos.

Parágrafo Único - Os membros nomeados para a direção dos departamentos, são pessoas de confiança da Diretoria Executiva e podem ser destituídos de seus cargos quando esta assim o desejar.

Seção 3 – Da Diretoria Executiva

Artigo 14º – Adicionalmente ao previsto no Estatuto Social, as reuniões da Diretoria Executiva obedecerão ao seguinte procedimento:

I – O coordenador da reunião concederá a palavra ao diretor do primeiro assunto a ser tratado, cuidando para que este não extrapole o tempo previsto para sua exposição. Abrirá tempo para comentários, sempre cuidando para que o tema não seja desvirtuado. Em seguida, os demais diretores e assim sucessivamente;

II – Em, no mínimo, uma semana antes da data da realização da próxima reunião, o secretário deverá enviar para todos os diretores, para conhecimento prévio, a ata da reunião passada, que será apreciada na próxima reunião, assim como a pauta da próxima reunião.

Art. 15º - A Diretoria Executiva, após eleita pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 27º do Estatuto Social, tomará posse no primeiro dia útil subsequente às eleições, para a qual será elaborada uma Ata de Posse.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA

Artigo 16º - As normas referentes à Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária são as contidas no Capítulo IV do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Adicionalmente, os seguintes procedimentos devem ser observados:

I - O Presidente da Assembleia solicita ao Secretário para proceder a leitura do Edital de Convocação;

II – Após prestar os esclarecimentos julgados convenientes, o Presidente coloca em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia;

III - Os associados que desejarem falar sobre os aludidos assuntos deverão fazer a sua inscrição com o secretário;

IV - Cada associado inscrito tem o prazo de até 5 (cinco) minutos para expor seu ponto de vista, podendo conceder apartes, que não serão descontados do seu tempo, não podendo nenhum inscrito ceder o seu tempo a outra pessoa;

V - O Presidente não permitirá "discussões paralelas";



E

VI - As "questões de ordem" podem ser levantadas a qualquer momento pelos associados e encaminhadas diretamente ao Presidente, que as aceitará ou as rejeitará, se não forem, a seu critério, julgadas "de ordem";

VII - As "questões de ordem" só podem ser arguidas quando houver necessidade de maiores esclarecimentos relativos ao desenvolvimento dos trabalhos ou quando os textos estatutários ou regimentais estiverem sendo desrespeitados.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 17º- As decisões da Assembléia Geral, e da Diretoria Executiva serão lavradas em documento próprio e tomadas por maioria de votos, cabendo aos respectivos Presidentes o voto de desempate.

Artigo 18º- Salvo motivo de força maior, as reuniões da Assembleia, da Diretoria Executiva e dos Departamentos deverão ser realizadas na sede Social da **AFISSORE**.

Artigo 19º- É vedada a qualquer pessoa se utilizar do nome da **AFISSORE**, a não ser com expressa autorização da Assembléia Geral, ou da Diretoria Executiva, bem como, é proibido à **AFISSORE** qualquer participação Política Partidária.

Artigo 20º- Todo Sócio Contribuinte terá que participar ou ter alguma atividade como voluntário na **AFISSORE**, sendo que, se não houver uma participação efetiva, o mesmo deverá ser excluído do quadro de associado.

Artigo 21º - Fica vedado a funcionários realizar eventos sem aprovação por escrito da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - É proibido ceder ou alugar as instalações e qualquer patrimônio da **AFISSORE**, sem a devida aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Os voluntários em geral deverão assinar termo de voluntariado junto a Secretaria.

APROVADO na Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2023.

1º RRC
Sorocaba



Emanuela Oliveira de Almeida Barros – Presidente Assembleia



Emanuela Oliveira de Almeida Barros –Presidente Diretoria Executiva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º, Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS, em documento sem valor econômico, ou fã.
SOROCABA, 26 de abril de 2023.
Es Teste da verdade. Cód. [2023602910440000037408-00009]
(01 de 1 Total)
Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-0422844 N° 7,97)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
Sorocaba - SP
115477
FIRMA 10
S11138AA0422844

Títulos registrados sob nº
- 93855
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP